

de Portimão, de que é requerente IMOREGUENGO — Desenvolvimento e Promoção Imobiliária, S. A.

A referida utilidade turística será concedida nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.ºs 1 e 2, 3.º, n.º 1, alínea *d*) (com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro), 4.º e 5.º, n.º 1, alínea *a*), 7.º, n.ºs 1 e 3, e 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, valendo pelo prazo de sete anos, contado a partir da data da abertura do campo de golfe em 14 de Junho de 2006, ficando, nos termos do disposto no artigo 8.º do referido decreto-lei, dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- a) O estabelecimento deverá manter os pressupostos da declaração de interesse para o turismo;
- b) A empresa não poderá realizar sem prévia autorização da Direcção-Geral do Turismo e conhecimento da Comissão de Utilidade Turística quaisquer obras que impliquem alteração do projecto aprovado, ou das características arquitectónicas do empreendimento.

De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro (com a redacção introduzida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro) conjugado com o disposto no artigo 25.º daquele diploma, a empresa proprietária ou exploradora fica isenta, relativamente à propriedade e exploração do mesmo, das taxas devidas ao Governo Civil e à Inspecção-Geral das Actividades Culturais, por um prazo de três anos contados da data de abertura do empreendimento ao público, sendo as referidas taxas reduzidas a 50 % nos dois anos seguintes, caso venha a confirmar-se a utilidade turística, nos termos legais.

19 de Dezembro de 2006. — Pela Comissão de Utilidade Turística, *Margarida Carmo*.

3000222923

Aviso n.º 1105/2007

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 7 de Dezembro de 2006, foi prorrogado o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Quinta do Palácio, de 4 estrelas, a levar a efeito na Rua de Cândido dos Reis, 72-78, em Évora, requerido pela Sociedade Hoteleira do Arez, S. A.

A referida utilidade turística é agora válida até 12 de Abril de 2008, devendo o estabelecimento abrir ao público até 12 de Outubro de 2007.

O empreendimento em apreço foi declarado de utilidade turística a título prévio por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 16 de Março de 2004, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 86, de 12 de Abril de 2004.

20 de Dezembro de 2006. — Pela Comissão de Utilidade Turística, *Margarida Carmo*.

3000223066

Aviso n.º 1106/2007

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 15 de Setembro de 2006, foi revogada a declaração de utilidade turística definitiva atribuída ao Hotel Palácio de Águeda, com a classificação de 4 estrelas, sito no concelho de Águeda e distrito de Aveiro.

A referida utilidade turística definitiva foi atribuída ao empreendimento por despacho do Secretário de Estado do Turismo a 19 de Setembro de 1990, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 257, de 7 de Novembro de 1990.

28 de Dezembro de 2006. — Pela Comissão de Utilidade Turística, *Margarida Carmo*.

3000223343

Aviso n.º 1107/2007

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 15 de Dezembro de 2006, foram transferidos os direitos e deveres emergentes da declaração de utilidade turística atribuída a título prévio a um hotel, a levar a efeito no Largo da Princesa, 1 a 3 e 3A a 3B, tornejando para a Travessa da Saúde, 63 a 65, e para a Rua da Praia do Bom Sucesso, 50, 52, 54, 56, 58, 58A, 60, 62 e 64, em Lisboa, com a classificação de 5 estrelas, de Carlos Saraiva II — Empreendimentos Turísticos, S. A., para a Sociedade Sycamore, Propriedades, S. A.

A Sociedade Sycamore, Propriedades, S. A., apenas poderá pre-valecter-se dos efeitos da atribuição da utilidade turística a partir da data do requerimento que deu entrada na Direcção-Geral do Turismo, em 15 de Novembro de 2006.

Igualmente, por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 15 de Dezembro de 2006, foi prorrogado o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Governador,

até 5 de Setembro de 2009, devendo o estabelecimento abrir ao público até 5 Março de 2009.

A declaração de utilidade turística prévia do referido empreendimento foi concedida por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 5 de Janeiro de 2004, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 2004.

4 de Janeiro de 2007. — Pela Comissão de Utilidade Turística, *Margarida Carmo*.

3000223579

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1117/2007

No uso da competência conferida pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, aprovo o modelo do conjunto de medição de abastecimento de combustíveis, marca *Koppens*, modelo *Calcutron*, requerido por PETROTEC — Assistência Técnica ao Ramo Petrolífero, S. A., com sede no Parque Industrial, pavilhão 2, Ponte 4800-493 Guimarães, e fabricado por *Koppens Automatic*, *Industrieweg 5 Bladel*, *Holland*, e *PETROTEC*.

I — Características metrológicas:

- Caudal máximo — 80 l/min.;
- Fornecimento mínimo — 5 l;
- Pressão máxima de funcionamento — 3×10^5 Pa;
- Menor divisão de volume — 0,01 l;
- Menor divisão do preço a pagar — € 0,01.

II — Condições de utilização:

1 — O conjunto de medição da marca *Koppens*, modelo *Calcutron*, é utilizado para a gasolina, gasóleo, petróleo e mistura de gasolina com óleo.

2 — O modelo *Calcutron* pode ser identificado de acordo com as designações constantes do anexo ao presente despacho.

3 — Será colocada em ambas as faces do visor a frase: «Fornecimento mínimo — 5 l».

4 — Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho deverão possuir na placa de identificação e características, em local bem visível numa das faces de leitura do computador, as seguintes inscrições, de forma legível e indelével:

- Marca;
- Modelo;
- Ano e número de fabrico;
- Caudal máximo;
- Pressão máxima de serviço;
- Menor divisão de volume;
- Menor divisão do preço a pagar.

III — Marcação — os instrumentos fabricados ao abrigo desta aprovação deverão ser marcados na placa de identificação, de forma bem visível, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e a identificação numérica seguinte:



- IV — Selagem — a selagem efectua-se conforme anexo.
- V — Validade — a validade desta aprovação é de 10 anos a contar da data de assinatura deste despacho.
- VI — Depósito de modelo — foram depositados desenhos e fotografias neste Instituto.

26 de Outubro de 2006. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria José Brito*.

ANEXO

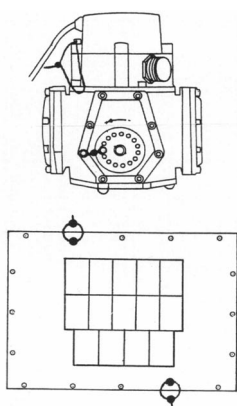
Tipos	Características do conjunto de medição
S40/1 H2CA 2085	Simples, caudal máximo de 40 l/min., com duas mangueiras para um produto.
D40/2 H4CA 2085	Dupla, caudal máximo de 40 l/min., com quatro mangueiras para dois produtos.
S80/1 H2CA 2085	Simples, caudal máximo de 80 l/min., com duas mangueiras para um produto.

Tipos	Características do conjunto de medição
D80/2 H4CA 2085	Dupla, caudal máximo de 80 l/min., com quatro mangueiras para dois produtos.
T40/3 H6CA 2085	Tripla, caudal máximo de 80 l/min., com seis mangueiras para três produtos.
ML 2000/1	Simple, caudal máximo de 40 l/min. ou 80 l/min., com uma mangueira.
ML 2000/3	Tripla, caudal máximo de 40 l/min. ou 80 l/min., com três mangueiras.
ML 2000/4	Caudal máximo de 40 l/min. ou 80 l/min., com quatro mangueiras.
ML 2000/8	Caudal máximo de 40 l/min. ou 80 l/min., com oito mangueiras.
Q40/4 H8 CA 2085	Caudal de 40 l/min., com oito mangueiras para quatro produtos.

Todos estes tipos podem ser apresentados na versão de braços aéreos ou, alternativamente, na versão de coluna.

Em cada um dos tipos pode ser opcional instalado sistema de recuperação de vapores.

Esquema de selagem



3000222973

Região de Turismo do Algarve

Aviso n.º 1108/2007

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, faz-se público que, por despacho do presidente da Região de Turismo do Algarve, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, os concursos internos de acesso geral abaixo indicados:

- 1.1 — Um lugar na categoria de técnico principal;
- 1.2 — Um lugar de técnico profissional de 1.ª classe;
- 1.3 — Um lugar de técnico profissional de turismo especialista principal;

- 1.4 — Um lugar de técnico profissional de turismo principal;
- 1.5 — Um lugar de técnico profissional de turismo de 1.ª classe;
- 1.6 — Um lugar de assistente administrativo especialista;
- 1.7 — Um lugar de assistente administrativo principal.

2 — Nos presentes concursos serão aplicadas as normas constantes dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

3 — Os locais de trabalho situam-se na área de actuação da Região de Turismo do Algarve.

4 — Prazo de validade — os concursos são válidos para as vagas postas a concurso e caducam com o seu preenchimento.

5 — Composição dos júris:

Técnico principal:

Presidente — José Manuel Garcia Dias, vogal da comissão executiva da Região de Turismo do Algarve.

Vogais efectivos:

1.º Filipa Inês Matias de Sousa, chefe da Divisão de Marketing da Região de Turismo do Algarve.

2.º Maria Elisabete Delfim dos Santos Máximo, chefe da Divisão de Promoção e Animação da Região de Turismo do Algarve.

Vogais suplentes:

1.º Luísa Maria Sousa Correia, chefe da Divisão de Documentação e Informação da Região de Turismo do Algarve.

2.º Duarte Filipe Gomes Padinha, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Região de Turismo do Algarve.

O 1.º vogal efectivo substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Técnico profissional de 1.ª classe, técnico profissional de turismo especialista principal e técnico profissional de turismo principal e técnico profissional de turismo de 1.ª classe:

Presidente — Daniel Luís Santos Queirós, vogal da comissão executiva da Região de Turismo do Algarve.

Vogais efectivos:

1.º Maria Elisabete Delfim dos Santos Máximo, chefe da Divisão de Promoção e Animação da Região de Turismo do Algarve.

2.º Filipa Inês Matias de Sousa, chefe da Divisão de Marketing da Região de Turismo do Algarve.

Vogais suplentes:

1.º Susana Isabel de Sousa Miguel, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Região de Turismo do Algarve.

2.º Duarte Filipe Gomes Padinha, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Região de Turismo do Algarve.

O 1.º vogal efectivo substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Assistente administrativo especialista e assistente administrativo principal:

Presidente — Daniel Luís Santos Queirós, vogal da comissão executiva da Região de Turismo do Algarve.

Vogais efectivos:

1.º Fernando António Soares, director do Departamento Financeiro da Região de Turismo do Algarve.

2.º Maria Beatriz Matias Mendonça, chefe de secção de Contabilidade do quadro de pessoal da Região de Turismo do Algarve.

Vogais suplentes:

1.º Rogélia Maria Agosto Martins Galego Matinhos, chefe de secção de Económico do quadro de pessoal da Região de Turismo do Algarve.

2.º Mário de Jesus Gomes Valente, tesoureiro principal do quadro de pessoal da Região de Turismo do Algarve.

O 1.º vogal efectivo substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os constantes da alínea *b)* do n.º 1 e da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho:

6.1 — Avaliação curricular — visa a avaliação das aptidões profissionais dos candidatos, sendo ponderados os seguintes factores de apreciação:

6.1.1 — Habilitação académica de base — onde se pondera a titularidade do grau académico exigido, ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

6.1.2 — Formação profissional — em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;

6.1.3 — Experiência profissional — em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual foi aberto o concurso;

6.1.4 — Classificação de serviço — onde serão ponderadas as médias das classificações de serviço obtidas durante os últimos três ou cinco anos;

6.2 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, ficando a sua realização condicionada à decisão do júri.

7 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, na fase ou método de selecção eliminatório ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8 — Em caso de igualdade de classificação, serão observados os critérios de desempate referidos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.